



Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 3981, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sr. Sr. **Walmir Ribeiro Pereira** (6902952), através do qual solicita o desligamento da função de Juiz Leigo;

CONSIDERANDO a informação da SEGEF/DVPROVMP (6907299), bem como a decisão (6955974) exarada nos autos do processo administrativo **TJAM n.º 2026/000042465-00**,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da **Portaria nº 385, de 03 de fevereiro 2026**, que designou o Sr. **Walmir Ribeiro Pereira**, para exercer a função de Juiz Leigo na 18ª Vara do Juizado Especial Cível, a contar da assinatura da supracitada Decisão (30/09/2026).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 3982, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a informação SEGEF/DVINFF/MAGISTRADOS (Id. 6922746) e a decisão PRES/AP (Id. 6982069 e 6988595), nos autos do processo administrativo TJAM nº 2026/000038108-00,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o art. 4º da **Portaria nº 3480, de 27 de agosto de 2026**, na parte em que designou o Excelentíssimo Senhor Dr. **Gildo Alves de Carvalho Filho** para responder, cumulativamente, pela 7ª Vara de Família da Capital no **período de 25/11/2026 a 27/11/2026**.

Art. 2º DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Dra. **Áurea Lina Gomes Araújo**, Juíza de Direito titular da **9ª Vara de Família**, para responder cumulativamente pela **7ª Vara de Família**, no período de **25/11/2026 a 27/11/2026**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 4001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o teor da decisão (7000869) exarada nos autos do processo administrativo **TJAM n. 2026/000044116-00**,

RESOLVE:



RETIFICAR os termos da **Portaria nº 3921, de 01/10/2026**, passando a vigorar com a seguinte redação:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 74, III, f, §§ 3.º e 4.º da Lei n. 14.133/21, autorizando a contratação direta da empresa **77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 48.795.476/0001-92, no **valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, para a realização do curso **“Consultoria em Auditoria”**, na modalidade on-line, no período de **5 a 9 de outubro de 2026**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, destinado à participação dos servidores **Nabiha Monassa Abinader da Rocha, Adriano Luiz do Vale Soares, Fausto Araújo Nunes de Almeida, Renée Bezerra Matos, Vítor de Andrade Lima, Adriana Cavalcante da Silva, Rocicleide Nascimento da Silva e George de Souza Pereira**, observando-se as cautelas de praxe.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000043761-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa E. C. FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.677.095/0001-07, para apuração da infração consistente em deixar de entregar documentação solicitada pelo Pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico nº 025/2026-TJAM (Processo Administrativo nº 2026/000001416-00). O certame destinava-se à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas a este Tribunal, em Manaus e Região Metropolitana, com valor total estimado de R\$ 67.563,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

A ocorrência foi comunicada pela Coordenadoria de Licitação por meio do Ofício nº 29-SECOP/COLIC (6917786). O documento enquadrava a conduta no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 27.1.1 do Edital (6917787). A Secretaria de Administração determinou a abertura do procedimento sancionatório em face das empresas relacionadas no referido ofício, entre as quais a ora processada (6917788). A Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS inaugurou os autos (6917778) e determinou a intimação da empresa (6917799). A intimação se deu pelo Ofício nº 230-CPPAS (6917811), encaminhado eletronicamente em 27/08/2026 (6922933), com vista integral dos autos e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

Consta dos autos que, em 06/04/2026, a licitante foi convocada para enviar a proposta ajustada, o que fez às 12h16. Após esclarecer divergência cadastral, teve a proposta declarada aceita às 13h07. Na sequência, foi convocada para enviar os documentos de habilitação. Diante de queda de energia comunicada às 14h55, obteve prorrogação de 2 (duas) horas e encaminhou os documentos às 16h58. Em 07/04/2026, às 11h11, a análise da habilitação registrou o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Na qualificação técnica, restaram dois pontos pendentes: a apresentação de documento hábil a comprovar que o serviço constante da Certidão de Acervo Técnico correspondia ao objeto licitado e a apresentação de certidão válida de registro da pessoa jurídica no conselho de classe, por estar vencida a apresentada.

Às 11h16 daquele dia, a empresa foi convocada a enviar os documentos em diligência, com prazo até às 13h17. Às 11h46, manifestou-se no chat e requereu dilação do prazo, em razão do horário de almoço e da redução do contingente de seu escritório. O pedido foi indeferido às 12h08, com fundamento nas Cláusulas 28.11, 7.9 e 15.2.1 do Edital, e o Pregoeiro advertiu expressamente que o prazo permanecia inalterado. Encerrado o prazo sem o envio de qualquer anexo, a licitante foi declarada inabilitada às 13h32 (6917786).

Em Defesa Prévia tempestiva (6923757), a empresa sustentou, em síntese, os seguintes pontos: ausência de inércia, pois requereu a dilação antes do término do prazo, com amparo na Cláusula 15.2.2 do Edital; atuação cooperativa nas etapas anteriores do certame; desproporcionalidade do indeferimento, sobretudo diante da prorrogação deferida no dia anterior; inexatidão do registro de inabilitação por “ausência de manifestação”; ausência de dolo ou culpa e de prejuízo individualizado; e deferimento de pedido semelhante no Pregão Eletrônico nº 057/2026. Com base nisso, requereu o arquivamento do feito e, subsidiariamente, a juntada integral da Ata da Sessão Pública, além do acesso integral aos autos.

Em Relatório Final (6917628), a CPPAS concluiu pela configuração da infração prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade culposa. Opinou pela aplicação da sanção de advertência, sem cumulação com multa, por interpretação extensiva do art. 16 e parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, com afastamento da sanção de impedimento prevista no art. 23, inciso III, do mesmo normativo. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no Parecer 6980233, manifestou-se em consonância com a Comissão.

É o breve relatório. Decido.

O procedimento observou o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM. A empresa foi regularmente intimada (6917811 e 6922933), recebeu, como anexo do ofício de intimação, a íntegra dos autos e teve sua defesa integralmente apreciada pela Comissão (6917628). Resta atendido, portanto, o pedido de acesso aos autos. O pedido subsidiário de maior instrução também se encontra satisfeito, pois a CPPAS consultou a Ata da Sessão Pública e confirmou o histórico narrado pela defesa. O pedido de prorrogação e o respectivo indeferimento, cuja consideração se requereu com base no art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Anexo VIII, constam dos autos, reproduzidos no Ofício nº 29-SECOP/COLIC (6917786). Inexiste, pois, vício formal a ser sanado.

A materialidade da infração é incontroversa. A Cláusula 27.1.1 do Edital (6917787), em consonância com o art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tipifica como infração administrativa a conduta do licitante que, com dolo ou culpa, deixa de entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame. A própria defesa não nega que os documentos requeridos em diligência não foram enviados no prazo fixado.

Reconhece-se que a empresa não permaneceu inerte. Ela acompanhou a sessão, manifestou-se às 11h46 e formulou pedido de dilação antes do término do prazo. Reconhece-se também que o registro da inabilitação por “ausência de manifestação” não descreve com exatidão o ocorrido. Esses elementos afastam a caracterização de abandono ou de omissão deliberada, mas não elidem a infração.